



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A Mesa Diretora abaixo assinada no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei propõe ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 008/2010

Súmula: Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica concedido o reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santana do Itararé - PR, nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 4,11% (Quatro inteiros e Onze décimos) com base na inflação registrada no ano de 2009 (INPC) e 5,57% (Cinco inteiros e Cinquenta e sete décimos), a título de recomposição de perda salarial, totalizando em 9,68% (Nove inteiros e sessenta e oito décimos), em conformidade com o que determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Somente os funcionários de categoria A, B, e C de níveis 01 a 02 perceberão o reajuste no percentual equivalente a 9,68% (Nove inteiros e Sessenta e Oito décimos).

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 01 de fevereiro de 2010.

GILMAR EGIDIO PEREIRA
Presidente

NEY APARECIDO SILVA
Vice-Presidente

DARCI D. DE CARVALHO
Secretario

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura o reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais observando a iniciativa privativa de cada caso, sem distinção de índices em conformidade com os índices oficiais de atualização monetária.

Visto que os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo enquadraram-se na tabela de vencimentos estabelecida para o funcionalismo do Poder Executivo, o índice a ser aplicado deverá acompanhar o mesmo índice utilizado pelo Executivo, caso contrário poderá haver discrepância entre funcionários enquadrados no mesmo nível.

Entretanto, a Câmara Municipal, preservando o princípio da equidade, moralidade, legalidade e da continuação do serviço público, optou por conceder o reajuste no percentual de 4,11% (Quatro inteiros e Onze décimos) com base na inflação registrada no ano de 2009 (INPC) e 5,57% (Cinco inteiros e Cinquenta e sete décimos), a título de recomposição de perda salarial, totalizando em 9,68% (Nove inteiros e sessenta e oito décimos).

Além do mais o estudo efetuado com os gastos do funcionalismo do Poder Legislativo e os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 e Emenda Constitucional 58/2009, Art. 29-A, o impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites fixados pela legislação vigente, sendo assim assegurado então o reajuste salarial aos servidores das Categorias A, B e C níveis 01 e 02, conforme Anexo III, Tabela "A" dos Empregos Públicos Quadro Efetivo em anexo.

Diante do exposto, venho através da presente, solicitar dos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.

- Apresentado no Leilão Ghouodimini
do dia 03/02/10 o qual foi eleito
o 1º Lote 9 e foi ignorado por
Ingridode.
- Apresentado no Leilão Ghouodimini
do dia 05/02/10 o qual foi eleito
o 2º Lote 9 e foi ignorado por
Ingridode, se da dispensa do
3º Lote 9 o qual deles
foi 'Carlos Lodeski'.

~~Ghouodimini~~
~~Marco J. M.~~
~~B. Lodeski~~
~~J. Lodeski~~
~~Fagner~~
~~Assentamento~~
~~Serraria~~